

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 217/2009
AUTORIA: VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

PARECER
RELATÓRIO.

A proposta de lei trata da proibição no território do Município de Campina Grande do consumo de cigarros, charutos, cachimbos ou quaisquer produtos fumígenos originários ou não do tabaco, em locais público ou privado e dá outras providências, para que seja apresentado parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator:

O projeto de lei do ilustre colega VEREADOR, prima pela sobreposição do interesse coletivo ao interesse privado. A saúde pública é múnus do ESTADO – na acepção de PODER PÚBLICO e nesta perspectiva, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não pode fazer concessão, tem que ser peremptória.

A matéria tem sintonia fina com a ordem constitucional, porque tem em vista a garantia da saúde da coletividade que não pode ceder ao interesse de alguns fumantes que tirante o recesso privada, não lhe é permitido esse direito, notadamente nos espaços enumerados na proposta de lei, para fazer uso do cigarro e congêneres alegando prerrogativa individual.

A proposta legislativa tem fulcro constitucional, porque objetivamente colima a proteção e garantia de imperativo categórico que é a saúde pública, consignada no artigo 160 da LOM; quanto ao aspecto político à matéria se impregna de uma imensa repercussão social, pois coíbe a prática do tabagismo em lugares públicos e outros para onde ocorre grande número de pessoas, portanto, ficando expostas aos efeitos deletérios do fumo.

É o parecer do Relator.

Parecer da COMISSÃO:

Os membros desta Comissão entendem trata-se de uma medida salutar à saúde pública, uma potencial lei essencial à cidadania, ao bem estar coletivo; nesta dimensão se afeiçoa ao comando constitucional.

É o parecer da COMISSÃO.

S.S. das COMISSÕES PERMANENTES “Dep.
Petrônio Figueiredo” em 28.11.09

NÁCIO FALCÃO	TOVAR C. LIMA	ANTONIO ALVES P.FILHO
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

PROJETO DE LEI Nº. 217 /2009.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 22/10/09, 10:05hs

[Assinatura]
ASSINATURA

PROIBE NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE O CONSUMO DE CIGARRO, CHARUTOS, CACHIMBOS, OU DE QUAISQUER PRODUTOS FUMÍGENOS, ORIGINAIS OU NÃO DO TABACO, EM LOCAIS DE USO COLETIVO PÚBLICO OU PRIVADO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarro, charutos, cachimbos, ou de quaisquer produtos fumígenos originais ou não do tabaco, em locais de uso coletivo público ou privado, total ou parcialmente fechados no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 2º - Locais de proibição:

1. Bares, restaurantes e lanchonetes
2. Casas noturnas
3. Ambiente de trabalho
4. Parques e instituições de saúde
5. Shoppings e praça de alimentação
6. Táxis
7. Escolas
8. Hotéis e pousadas
9. Área comum de condomínios
10. Outros recintos de uso coletivo, públicos ou privados

Art. 3º - Restaurante e Bar: Só será permitido fumar em áreas externas, como nas mesas em calçadas exceto se houver algum toldo paredes ou divisórias.

Art. 4º - Casas Noturnas: Por serem fechadas, não é permitido fumar; proibição se estende a jardins e locais abertos caso tenha algum tipo de cobertura.

Art. 5º - Terraço em Local de Trabalho: Só será permitido fumar se a área for totalmente aberta, sem paredes ou algum tipo de telhado.

Art. 6º - Parques: Apesar de liberados em locais abertos, o fumo está proibido nas áreas de parques com cobertura.

Art. 7º - Exceção: Estabelecimentos médicos que algum paciente esteja autorizado a fazer uso do fumo, charutarias, cultos religiosos onde o fumo faça parte do ritual.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA**

Art. 8º - O não cumprimento do disposto desta lei implicará na aplicação de multa.

§ 1º - A multa inicial pelo desrespeito a lei antifumo será cobrada entre R\$ 792,50 e R\$ 1.585,00, na segunda irregularidade, a cobrança será dobrada e, na terceira atuação, o estabelecimento comercial poderá ser interditado por 48 horas. Caso volte a desrespeitar a lei, as outras interdições serão por 30 dias.

§ 2º - Os órgãos municipais de vigilância sanitária e de defesa do consumidor serão responsáveis pela cobrança de multas, o estabelecimento pode ser interditado em caso de reincidência.

Art. 9º - Os locais de proibição deverão deixar bem claro, através de aviso, a proibição de cigarro e derivados naquele lugar, além disso uma indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização também será necessário.

Parágrafo único - É dever de fiscalização os próprios estabelecimentos que tem de advertir sobre a proibição, e, se necessário solicitar aos fumantes que saiam do local; pode ser usada força policial.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",
22 de Outubro de 2009.


TOVAR CORREIA LIMA
Vereador do PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O cigarro contém uma mistura de cerca de 4.700 substâncias tóxicas. Parte delas é gasosa – incluindo o monóxido de carbono, e algumas são partículas, como o alcatrão, a nicotina e a água. O alcatrão, além do radioativo urânio, polônio 210 e carbono 14, concentram 43 substâncias comprovadamente carcinogênicas, ou seja, que provocam o câncer, já que alteram o núcleo das células. A fumaça do cigarro contém toxinas que produzem irritação nos olhos, nariz e garganta, bem como diminuem a mobilidade dos cílios pulmonares, ocasionando alergia respiratória em fumantes e não-fumantes. Estes cílios, semelhantes a cabelos muito finos, são projeções da mucosa que ajudam a remover sujeiras e outros detritos do pulmão.

Quando têm seus movimentos paralisados pela exposição à fumaça do cigarro, as secreções acumulam-se, contribuindo para a tosse ou pigarro típico do fumante e para o surgimento de infecções respiratórias, freqüentes em quem tem contato com a fumaça. A fumaça do cigarro é também constituída por monóxido de carbono (CO), cuja concentração no sangue circulante de quem fuma aumenta rapidamente pela manhã, continua a subir durante o dia e decresce à noite.

A nicotina, outra das substâncias encontradas no cigarro, diminui a capacidade de circulação sangüínea, aumenta a deposição de gordura nas paredes dos vasos e sobrecarrega o coração, podendo levar ao infarto do miocárdio e ao câncer, mas seu papel mais importante é reforçar e potencializar a vontade de fumar. Ela atua da mesma forma que a cocaína, o álcool e a morfina, causando dependência e obrigando o fumante a usar continuamente o cigarro. Em altas concentrações, é também venenosa.

Perdas - Pesquisas evidenciam as perdas econômicas causadas pelo cigarro em fumantes e não-fumantes, tais como: faltas ao trabalho; queda de produtividade; aposentadorias precoces; mortes prematuras; custos com a manutenção de imóveis, aparelhagens, móveis, tapetes, cortinas, etc. danificados; incêndios rurais e urbanos; acidentes de trabalho e, acidentes de trânsito. Ressalte-se que a totalidade dos gastos sociais decorrentes do tabagismo supera em muito a arrecadação de impostos que ele proporciona: o câncer, segunda causa de morte por doença no país, é responsável por grandes gastos com



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA**

tratamentos e internações hospitalares, uma vez que 90% dos cânceres de pulmão e 30% de todos os outros tipos de câncer são devidos ao tabagismo. As doenças cardiovasculares, primeira causa de morte no país, bem como a bronquite crônica e o enfisema, estão diretamente relacionadas ao uso de tabaco e geram importantes gastos na área da saúde.

Apenas estes dois exemplos nos dão a dimensão das perdas econômicas geradas pelo tabagismo, aliados à queda na qualidade de vida do trabalhador. Paralelamente, ainda existem os gastos economicamente não mensuráveis, como a dor, o sofrimento pessoal e familiar dos vitimados - nem sempre considerados.

Não-fumantes - Os fumantes não são os únicos expostos aos males do cigarro. Também os não-fumantes são atingidos, já que passam a ser fumantes passivos. Onde quer que alguém esteja fumando, são encontradas partículas da fumaça do cigarro, principalmente em locais fechados, residenciais ou públicos. Rapidamente, as concentrações das substâncias tóxicas da fumaça excedem os níveis considerados padrões para a qualidade do ar ambiente. O cigarro é considerado pela Organização Mundial da Saúde - OMS - como o maior agente de poluição doméstica e ambiental, tendo em vista que as pessoas passam 80% de seu tempo diário em locais fechados, tais como os de trabalho, residência e lazer. Atualmente, por todo o mundo, cada vez mais as autoridades governamentais têm estabelecido regulamentos e leis de proteção aos não-fumantes; além disso, há crescente aumento da conscientização dos indivíduos sobre a qualidade do ar que respiram, não só em casa, como nos ambientes de trabalho e locais públicos. Também no Brasil, progressivamente, surgem leis em nível estadual e municipal preservando os direitos dos não-fumantes, o que mostra avanço na conscientização das autoridades no que tange à poluição tabágica ambiental. A qualidade do ar que respiramos é fundamental para nossa saúde, bem como para o bom desempenho de nossas funções cotidianas. A permanência em um ambiente poluído com nicotina faz com que absorvamos substâncias em concentrações semelhantes às de quem fuma. Tal comprovação é realizada através da medição da cotitina, principal produto da decomposição da nicotina - substância que pode ser encontrada no sangue e na urina dos não-fumantes que moram, convivem ou trabalham com fumantes. No Brasil, estima-se, anualmente, a morte precoce de 80 mil pessoas em virtude do tabagismo, número esse que vem aumentando ano a ano. Em outras palavras, cerca de 10 brasileiros morrem por hora por causa do cigarro, sendo o câncer a principal causa de morte.

Gravidez - Fumar durante a gravidez acarreta sérios riscos tanto para o bebê quanto para a mãe. Abortos espontâneos, nascimentos prematuros, bebês de baixo peso, mortes fetais e de recém-nascidos, complicações com a placenta e hemorragias ocorrem mais freqüentemente quando a mulher grávida fuma. Tais agravos são devidos, principalmente, aos efeitos do monóxido de carbono e da nicotina sobre o feto, após sua absorção pelo organismo materno. Um único



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

cigarro fumado por uma gestante é capaz de acelerar, em poucos minutos, os batimentos cardíacos do feto, pelo efeito da nicotina em seu aparelho cardiovascular. Portanto, é fácil imaginar a extensão dos danos causados ao feto em virtude do tabagismo da mãe gestante. Analiticamente, a relação do poder aquisitivo com o consumo de cigarros mostra que há menor consumo nas classes de maior rendimento familiar. Contraditoriamente, a população de menor renda - e que costuma ter a saúde mais frágil - é a que mais gasta com cigarro, em detrimento de itens prioritários como, por exemplo, a alimentação. Em grande parte, essa diferença é causada pela maior desinformação das classes economicamente mais pobres. É importante notar que este maior consumo de tabaco, somado a condições como desnutrição, doenças infecciosas e do trabalho, leva a um adoecimento mais freqüente e agravado. Convém lembrar, ainda, que os ambientes confinados das pequenas moradias favorecem sobremaneira a inalação passiva das substâncias tóxicas por crianças, gestantes e doentes.

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 22 de Outubro de 2009.

TOVAR CORREIA LIMA
Vereador do PSDB